



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Altera o *caput* do artigo 1º, o § 1º do artigo 1º, os incisos I, II, III, V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.085/22.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.085 de 26 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 É direito do paciente, receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados à base de Cannabis medicinal que contenham em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD), e/ou Tetrahidrocanabinol (THC) e/ou demais canabinoides da planta, desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e prescrito por profissional habilitado acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no Município de Volta Redonda – RJ, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988;”

Art. 2º Fica alterado § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.085 de 26 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput durante o período prescrito pelo profissional legalmente habilitado, independentemente da idade ou sexo.”

Art. 3º Fica alterado inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.085 de 26 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 (...)

I.- Prescrição em receituário público por profissional legalmente habilitado e atuando no serviço público no momento da prescrição, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho de Medicina;”



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Art. 4º Fica alterado inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.085 de 26 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 (...)

II - laudo profissional, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA;”

Art. 5º Fica alterado inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.085 de 26 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 (...)

III - para ser considerado um paciente ativo do programa de fornecimento de medicamentos à base de Cannabis, o paciente deverá estar inscrito e frequentando regularmente o serviço de saúde pública prescritor da Cannabis, com acompanhamento ambulatorial ao mínimo semestral. A ausência do paciente por período superior a seis meses, desde que não justificada por motivos de saúde, implicará a suspensão do fornecimento do produto de Cannabis prescrito;”

Art. 6º Fica alterado inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.085 de 26 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 (...)

V - a dispensação de produtos à base de Cannabis se dará por meio de receita atualizada, com validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.”

Art. 7º Fica alterado inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.085 de 26 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 (...)

VI - o paciente ou o responsável deverá retirar a quantidade exata de produtos estabelecida na receita e esta deverá conter a quantidade de produto suficiente para, no máximo, 3 meses de tratamento.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

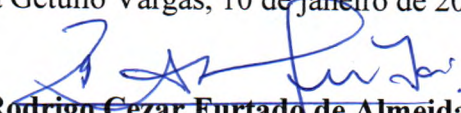


Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Sala Getúlio Vargas, 10 de janeiro de 2024.


Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA: A ANVISA autoriza outros profissionais habilitados, além de médicos, a receitarem Cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita dos medicamentos prescritos.

Prot. 0034/24
ACR